DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 14655/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14023/2017
PROTOCOLO	: 1827901
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DO MATO GROSSO DO SUL
JURISDICONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO	: ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO N. 2020/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 194/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2017
FAVORECIDO	: HOSP. LOG. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE RENATA PINHEIRO DE CARVALHO E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO.
VALOR	: R$ 113.245,86
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2020/2017, pelo Fundo Especial de Saúde, em favor da empresa Hosp. Log. Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., como termo substitutivo do contrato, para aquisição de medicamento em cumprimento de ação judicial em favor de Renata Pinheiro de Carvalho e sua execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 194/2016 e a formalização da Ata Registro de Preço n. 5/2017, observo que estes foram declarados regulares nos termos na Decisão Singular n. **17970/2017** (peça n. 32, fls. 804-805 do TC/MS n. TC 3235/0217).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), concluiu na **Análise n. 3890/2018** (pç.16, fls. 96-101) pela regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2020/2017, bem como de sua execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7945/2019** (pç.17, fl.102), opinando pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2020/2017 e de sua execução financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 2020/2017

A Nota de Empenho de Despesas n. 2020/2017, está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista aquisição de medicamento em cumprimento de ação judicial em favor de Renata Pinheiro de Carvalho.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa:

VALOR DO EMPENHO	R$ 113.245,86
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 113.245,86
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 113.245,86

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n.** 2020/2017 (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 5/2017 - Pregão Eletrônico n. 194/2016), celebrado entre o Fundo Especial de Saúde, em favor da empresa Hosp. Log. Comércio de Produtos

Hospitalares Ltda., bem como de sua **execução financeira**;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão .

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL